

#### PROCESSO TC 07661/15

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Francisco Medeiros de Lira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

#### **ACÓRDÃO AC2 – TC 02700/15**

## RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Francisco Medeiros de Lira.
  - 2.2. Cargo: Assistente Administrativo II V7.
  - 2.3. Matrícula: 005.576-0.
  - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem DER.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0693/2015):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 16 de março de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de abril de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.546,06.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 07661/15

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07661/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO MEDEIROS DE LIRA, matrícula 005.576-0, no cargo de Assistente Administrativo II V7, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 0693/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

#### Em 1 de Setembro de 2015



# **Cons. Arnóbio Alves Viana** PRESIDENTE



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO